



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102 / 2016
De 29/08/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE, E A EMPRESA CARLOS HENRIQUE FREITAS 29759962845, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA GERAL, PARA ATENDER TODOS OS SETORES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Por este instrumento, as partes abaixo-assinadas, de um lado, a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**, estabelecida à Rua Duque de Caxias, 236, inscrita no C.N.P.J. sob nº 45.767.829/0001-52, na cidade de Caconde, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Luciano de Almeida Semensato**, doravante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CARLOS HENRIQUE FREITAS 29759962845**, neste ato representada por Carlos Henrique de Freitas, inscrita no CNPJ /MF sob nº 17.279.770/0001-18, e Inscrição Estadual sob nº 236.018.620.110 com sede à Avenida Henrique Agostineto nº 382, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato oriundo da carta **CONVITE nº 031/2016, Processo Administrativo nº 077/2016**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs 8.883/94 e 9.648/98 e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA obriga-se a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA GERAL, PARA ATENDER TODOS OS SETORES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme consta na proposta apresentada pela Contratada, e das condições do respectivo certamente licitatório, cuja descrição dos serviços estão especificados no Edital e seus anexos, que fazem parte integrante deste.

1.1.1 - Os serviços citados no item 1.1 deverão ser executados parcialmente, de acordo com as necessidades da Diretoria requisitante;

1.1.2 – Os serviços deverão ser executados de acordo com as determinações da Diretoria requisitante, o qual poderá designar um servidor para acompanhar, fiscalizar e determinar quando, onde e como os mesmos serão executados;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Para a execução dos serviços ora contratado e descrito na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total estimada em R\$ 7.556,00 (sete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais), conforme proposta.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os serviços, objeto desta licitação, serão contratados pelo sistema de MENOR PREÇO POR ITEM, os quais serão realizados de acordo com as necessidades do setor requisitante.

3.1.1 – Todo dia 1º de cada mês a empresa contratada deverá emitir a Nota Fiscal dos serviços realizados no mês anterior, os quais deverão estar devidamente atestados pelo setor requisitante.

3.1.2 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

3.1.3 – Em hipótese alguma será realizado pagamento de serviços que não tenham sido autorizados pelo setor requisitante.

3.1.4 - As Notas Fiscais / Faturas que apresentarem incorreções, serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias úteis, após a data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses após sua assinatura, e poderá ser prorrogado com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a administração, conforme artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 - Se a CONTRATADA não iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após ser comunicado, sem motivo justificado, sofrerá multa equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias, findo os quais, sem que tenha iniciado, a CONTRATANTE poderá considerar rescindido o contrato, salvo por motivo de força maior, plenamente justificado e aceito por esta.

5.2 - Se a CONTRATADA inadimplir, no todo ou em parte o presente contrato, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

5.3 - O valor da multa será descontado do primeiro pagamento, após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros, pela diferença, se houver. Esta multa não tem caráter compensatório, mas moratório.

5.4 – Da aplicação das multas previstas neste instrumento, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, consoante o disposto no artigo 109, inciso I, letra "f", da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

32

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a previa e expressa autorização da **CONTRATANTE**, sendo que nenhuma cláusula de sub-contratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso entre a **CONTRATANTE** e a sub-contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SUPORTE FINANCEIRO

7.1 - As despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Gabinete	Tesouro	3390-30	04.122.0002.2002
Administração	Tesouro	3390-30	04.122.0003.2003
Cosem	Tesouro	3390-30	15.452.0008.2006
Ruas e Avenidas	Tesouro	3390-30	15.451.0009.2007
Limpeza Pública	Tesouro	3390-30	15.452.0011.2009
Abast de água	Tesouro	3390-30	17.512.0013.2011
Barrânia	Tesouro	3390-30	15.452.0019.2017
Turismo	Tesouro	3390-30	23.695.0031.2029
Esporte	Tesouro	3390-30	27.812.0030.2028
Fussom	Tesouro	3390-30	08.244.0036.2034
Agricultura	Tesouro	3390-30	20.605.0037.2035
Cultura	Tesouro	3390-30	13.392.0029.2027
Saúde	Tesouro	3390-30	10.302.0032.2030
Saúde	Prom Saúde	3390-30	10.302.0050.2059
Saúde	Pab Fixo	3390-30	10.302.0050.2063
Educação Infantil	Qese	3390-30	12.365.0053.2057
Educação Infantil	Fundeb	3390-30	12.365.0042.2040
Educação Infantil	Creche	3390-30	12.365.0021.2020
Educação Infantil	Rec Prop	3390-30	12.365.0021.2019
Educação Infantil	Apoio Creche	3390-30	12.365.0021.2058
Educação Fundam	Qese	3390-30	12.361.0052.2056
Educação Fundam	Fundeb	3390-30	12.361.0043.2041
Educação Fundam	Rec Prop	3390-30	12.361.0023.2021

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

69

10



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE

ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no subitem "5.2".

8.3 - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4 - O Contrato poderá ser rescindido, também, quando o licitante não atender os requisitos necessários para execução o serviço.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 - O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

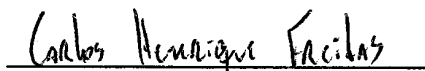
10.1 - As partes **CONTRATANTES** elegem o foro de Comarca de Caconde, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer pendência originada na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram e abaixo assinam.

Prefeitura da Estância Climática de Caconde, 29 de agosto de 2016.

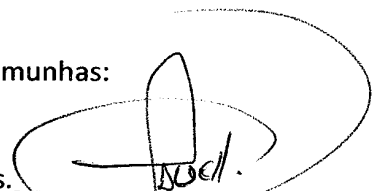


CONTRATANTE
Prefeito Municipal
Luciano de Almeida Semensato

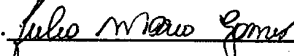


CONTRATADA
Carlos Henrique de Freitas
Representante da Empresa

Testemunhas:

1) Ass. 

Nome: Marcos Antonio Ribeiro Tardelli
RG nº. RG 19363016
CPF 075027038-10

2) Ass. 

Nome: Julio Marco Gomes
RG nº. 49.766.817-7